**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: DISCURSIVIDADES EM SALA DE AULA**

Nívea Barros de Moura

Mestre em Letras (PPGL/UERN)

niveabarrosmoura@hotmail.com

Maria Eliza Freitas do Nascimento

Doutora em Linguística (PROLING/UFPB)

elizamfn@hotmail.com

**Resumo**: À instituição escolar pública é atribuída a tarefa de esclarecer e emancipar os sujeitos sociais. Entretanto, consideramos que existem relações de poder em jogo na construção dos discursos escolares, relações essas forjadas pelo contexto histórico e social que envolvem os indivíduos em sua prática pedagógica. Desse modo, embasados na Análise do Discurso de vertente francesa – campo de pesquisa cujo objeto é compreender a produção social de sentidos, realizados por sujeitos históricos, por meio da materialidade das linguagens – o presente trabalho tem como objetivo analisar algumas políticas públicas que mostram a escola enquanto instituição disciplinar do sujeito aluno para a garantia dos direitos das mulheres. Metodologicamente utilizar-nos-emos da arqueogenealogia (FOUCAULT, 2014c) para dar conta da irrupção do discurso da violência contra a mulher na sala de aula, enfatizando como as relações de poder-saber incidem na construção do sujeito aluno. Os resultados de nossa análise comprovam que articulada a legislação, as políticas públicas são alguns dos muitos dispositivos de segurança por meio do quais forjam-se diretrizes que orientam a criação da subjetividade.

**Palavras-chave**: poder-saber; escola; sujeito aluno.

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A garantia e a promoção dos direitos humanos são frequentemente tensionadas pelas heranças históricas e sociais presentes na atualidade. No que diz respeito às mulheres, as lutas por direitos eram inicialmente ligadas ao sufragismo e, um pouco mais tarde, à situação de opressão por que passavam no seio doméstico e familiar. Nesse contexto, a educação torna-se peça fundamental para a discussão das questões que estão em pauta no movimento feminista da atualidade para que sejam construídos sujeitos voltados para a igualdade e não para o sexismo.

Com efeito, é com esse olhar que tomamos como objeto de análise deste artigo dois enunciados do discurso jurídico que tratam da violência doméstica e familiar contra o sujeito mulher.

O primeiro trata-se do discurso da Lei estadual n° 16.044 de 28 de junho de 2016, que instituiu a Semana Maria da Penha nas escolas públicas estaduais do estado do Ceará e o segundo trata-se do discurso da Lei municipal n° 13.566 de 17 de janeiro de 2018, sancionada no município de João Pessoa (PB). Para tanto, propomos a análise dessas políticas públicas enquanto alguns dos muitos dispositivos de segurança por meio dos quais forjam-se diretrizes que orientam a criação da subjetividade dos sujeitos sociais.

Nosso interesse em analisar as materialidades objeto deste artigo não envolve a atribuição de juízos de valor sobre eles. Não pretendemos apontar se há eficácia ou não dos procedimentos que inscrevem a temática violência contra a mulher no âmbito escolar. Buscamos, por meio da leitura discursiva, discutir a construção dos efeitos de sentido nas materialidades selecionadas, as relações de poder imbricadas e as práticas de subjetivação que podem ser construídas na comunidade escolar.

Considerando o discurso como capaz de produzir sentido e margeado pelos acontecimentos históricos, nosso apoio teórico tem por alicerce os estudos da Análise do Discurso de tradição francesa, considerando a articulação entre a língua, o sujeito e a história. Através da produção discursiva dos enunciados que circulam na sociedade, na construção ininterrupta dos efeitos de sentido temos, como foco, as contribuições de Michel Foucault, em especial a compreensão da relação entre a educação e as estratégias de governamentalidade, investigando nas materialidades selecionadas as relações de poder-saber.

Assim, este trabalho apresenta uma abordagem de pesquisa descritiva e interpretativa, de natureza qualitativa. Utilizamo-nos do método arqueogenealógico foucaultiano por considerar o valor que este proporciona para a análise do objeto de estudo. São esses balizamentos que permeiam tal discussão problemática no âmbito escolar articulados à questão da violência doméstica e familiar sofrida pelo sujeito mulher que serão problematizados no desenvolvimento deste artigo.

**AS PRÁTICAS DE PODER E A ESCOLA PÚBLICA: PRESSUPOSTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS**

Para entender como nos tornamos aquilo que somos, Foucault foi buscar na dispersão dos acontecimentos históricos as condições de possibilidade que constroem os sujeitos sociais. Dessa forma, se hoje pensamos e discutimos no âmbito escolar a necessidade de levar a temática da violência doméstica e familiar perpetrada contra o sujeito mulher, é porque somos atravessados por diferentes acontecimentos e situações que nos possibilitaram pensar dessa maneira e não de outra (FOUCAULT, 2014c).

Para o filósofo, cada momento histórico é marcado por discursos de diferentes ordens que, articulados e ligados por relações de poder, são postos em funcionamento e vão ditar nossos modos de pensar e agir em sociedade. Segundo ele, “é preciso considerar o discurso como uma série de acontecimentos, como acontecimentos políticos, através dos quais o poder é vinculado e orientado” (FOUCAULT, 2015, p. 248). Nesse sentido, um discurso não opera de forma isolada. É através do controle do que pode ou não ser dito que a instituição escolar mantém o poder. Para que algo entre na ordem do discurso é preciso que esteja de acordo com a ordem vigente.

Dessa forma, as noções de interdiscurso, introduzida por Pêcheux (2015) e Courtine (2014) e de formação discursiva (FD), introduzida por Foucault (2014a), mostram que os discursos estão em relação com outros discursos. Para Courtine (2014, p. 18), o interdiscurso é entendido como:

[...] séries de formulações marcando, cada uma, enunciações distintas e dispersas, articulando-se entre elas formas linguísticas determinadas (citando-se, repetindo-se, parafraseando-se, opondo-se entre si, transformando-se...). É nesse espaço discursivo, que se poderia denominar, seguindo M. Foucault, ‘domínio de memória’, que se constitui a exterioridade do enunciável para o sujeito enunciador na formação dos enunciados ‘preconstruídos’, de que sua enunciação apropria-se.

O interdiscurso é, pois, todo o conjunto de formulações feitas e já esquecidas que se inscrevem na memória discursiva e determinam o que dizemos. Logo, para analisar na instituição escolar o discurso de violência doméstica e familiar contra o sujeito mulher, o professor deve considerar a memória discursiva do sujeito aluno a respeito do tema e estimular a construção dos efeitos de sentido a partir das reflexões em sala de aula. Nesse passo, observamos os saberes pedagógico e jurídico atravessando os enunciados, como as estratégias que promovem as movências do sentido, levando em consideração a heterogeneidade das formações discursivas.

Dessa forma, ao problematizarmos a discursividade oportunizada pela inscrição da Lei Maria da Penha na sala de aula, estamos perante a questão de como este enunciado se relaciona com as condições de produção que o criaram e como os objetos apropriados pelo sujeito do discurso surgem e se articulam.

No caso de práticas de leitura no âmbito escolar, ao professor, não caberia o papel de atribuir sentidos aos textos apresentados aos alunos, mas de explicitar, aos mesmos, o modo como um discurso produz sentidos. Nas palavras de Orlandi (2012) essa prática resulta em saber que o sentido sempre pode ser outro, mas também não pode ser qualquer um, pois não dá para ler o que o texto não nos permite.

Assim, o legado teórico e de procedimentos deixados por Pêcheux, Foucault e Courtine nos permitem compreender que as relações históricas entre os indivíduos e a sociedade podem aparecer por meio de enunciações outras que se retomam, se reformulam, se opõe ou reafirmam dizeres. Nas palavras Foucault (2014b, p. 10) “o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas, ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar”.

E é exatamente este legado que nos interessa na escavação arqueológica da produção discursiva, principalmente no que diz respeito à analítica do poder de Michel Foucault, pois para discutir as relações de poder, Foucault parte da análise das formas de governo que marcaram a história, iniciando pela soberania até chegar ao biopoder, valendo-nos, mais de perto, esta última concepção. Em contraposição ao poder soberano que tem como alicerce a morte como castigo, o biopoder surge como forma de exercer o poder sobre a vida através de um conjunto de práticas instrumentalizadas que buscam conhecer, organizar e controlar a vida, através de duas formas, o poder disciplinar e a biopolítica, sobressaindo-se, desta última, a governamentalidade.

A disciplina não flui a partir de um ponto central, como no poder soberano. Tomando a vida coletiva como uma rede capilar, o poder disciplinar circula através dela. Ele não é repressivo, mas produtivo. Para tanto, o poder disciplinar vale-se da utilização de algumas técnicas capazes de contribuir para a efetivação da docilização do corpo. Uma delas, bastante comum ao espaço escolar na educação básica, é a distribuição dos alunos em filas dentro da sala de aula. Esse procedimento disciplinar permite observar e vigiar o indivíduo no espaço físico onde ele se localiza.

É nesse controle do espaço e também do tempo que observamos as formas de funcionamento o poder disciplinar. Nessa condição, o corpo, submetido às técnicas de vigilância e controle, foi gradativamente tornando-se dócil e útil. Essa rede, chamada por Foucault (2000) de micropoderes, interfere na autonomia do indivíduo, docilizando-o, deixando-o apto para atender as necessidades da sociedade capitalista.

É nesse controle do tempo e do espaço que funciona o poder disciplinar. Nessa condição, o corpo, submetido às técnicas de vigilância e controle, foi gradativamente tornando-se dócil e útil. Essa rede, chamada por Foucault (2000) de micropoderes, interfere na autonomia do indivíduo, docilizando-o, deixando-o apto para atender as necessidades da sociedade capitalista. Foi Foucault quem, pela primeira vez, mostrou que a escola produziu, e continua produzindo, um determinado tipo de sociedade através da disciplina. Assim, evidencia-se a articulação de uma nova relação entre o poder e os corpos, como Foucault (1998, p. 119) explica:

O momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente ao aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto mais útil, e inversamente. Forma-se então uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos de seus comportamentos. O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe. Uma ‘anatomia-política’: que é também igualmente uma ‘mecânica do poder’, está nascendo [...]. A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos ‘dóceis’.

Todo esse controle é realizado sob o olhar vigilante e hierarquizado do corpo técnico que compõe a escola. Nesse ambiente, a disciplina está presente ao limitar e padronizar o processo de desenvolvimento do aluno, num local onde, supostamente, deveria ser desenvolvida sua autonomia, senso crítico e liberdade de expressão.

Assim, o aspecto político das práticas sociais através das instituições, sendo a escola uma delas, é colocado em pauta, e, por essa via, monta a sua perspectiva de estudo sobre o poder: redes capilares que permeiam a sociedade e as instituições. Assim, a teoria foucaultiana descentra o poder do Estado, embora atribua-lhe a realização da gestão das necessidades da população, através da governamentalidade.

Por “governamentalidade”, entendo o conjunto construído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permite exercer esta forma bastante específica e complexa de poder, que tem por alvo a população, por forma principal de saber a economia política e por instrumentos técnicos essenciais os dispositivos de segurança. Em segundo lugar, por “governamentalidade”, entendo a tendência que em todo o Ocidente não cessou de conduzir, e há muitíssimo tempo, em direção à preeminência deste tipo de saber, que se pode chamar de “governo”, sobre todos os outros: soberania, disciplina. Isto, por um lado, levou ao desenvolvimento de toda uma série de aparelhos específicos de governo e, por outro, ao desenvolvimento de toda uma série de saberes. Enfim, por “governamentalidade”, acho que se deveria entender o processo, ou melhor, o resultado do processo pelo qual o Estado de Justiça da Idade Média, tornado nos séculos XV e XVI Estado administrativo, encontrou-se, pouco a pouco, “governamentalizado”. (FOUCAULT, 2008, p. 296-297).

Portanto, a escola pode ser compreendida como um local de articulação dos poderes e saberes na constituição do sujeito, pois enquanto objeto de conhecimento, o homem é resultado da configuração epistemológica do saber pedagógico e um efeito do biopoder.

E, é nesse percurso prático das relações de poder-saber, sugerido nessa relação multilateral, que se realizam os micropoderes, pois toda prática discursiva dos enunciados pedagógicos se articula com outros acontecimentos, como veremos a seguir.

**O DISCURSO SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA ESCOLA: REDES DE SENTIDO E RELAÇÕES DE PODER-SABER**

Por séculos a fio a escola é a mesma e os conteúdos são os mesmos, entretanto, as diferentes formas de governamento dos alunos mudam de acordo com a história. A escola evidencia as relações de poder existentes entre homens e mulheres na sociedade, reproduzindo, cotidianamente, as estruturas sociais, reforçando e legitimando os valores, preconceitos e privilégios do sexo masculino sobre o feminino, contribuindo para a formação das subjetividades dos homens e das mulheres com funções bem definidas.

Dessa forma, a escola atua como uma instituição disciplinadora no plano individual (sujeito) e através da governamentalidade o plano coletivo (ordem social) é regulamentado por meio dos dispositivos de segurança. Com o combate da violência doméstica e familiar contra o sujeito mulher, há a necessidade da articulação das tecnologias de poder. São desenvolvidas estratégias de biopoder através das políticas públicas das mais diversas ordens, que visam minimizar a violência doméstica e familiar contra o sujeito mulher.

Isto posto, passamos à análise dos dois enunciados discursivos objeto de análise neste artigo. O primeiro é o discurso da Lei estadual n° 16.044, de 28 de junho de 2016, que instituiu a semana Maria da Penha na rede estadual de ensino do Ceará e, o segundo, a Lei municipal n° 13.566 de 15 de janeiro de 2018, sancionada pelo município de João Pessoa (PB). Entre outros, os dois enunciados discursivizam principalmente com o enunciado jurídico do artigo 8°, incisos VIII e IX, da Lei Maria da Penha que dispõe sobre programas educacionais nos currículos escolares de todos os níveis de ensino para tratar da violência doméstica e familiar contra o sujeito mulher e com o enunciado do artigo 5° que define a violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (BRASIL, 2006).

O discurso jurídico da Lei estadual n° 16.044, de 28 de junho de 2016 institui a semana Maria da Penha na rede estadual de ensino no estado do Ceará. A publicação da referida Lei ocorreu no ano em que a Lei Maria da Penha (Lei n° 11.340/06) completou 10 anos de existência.

Com a publicação da Lei estadual n° 16.044/16, anualmente, na semana do dia 7 de agosto, data em que a Lei Maria da Penha foi sancionada, a escola pública estadual deve discutir com a comunidade escolar a problemática da violência doméstica e familiar contra a mulher. A necessidade da realização dessa discussão mostra que esse assunto deve ser ventilado à luz da instituição escolar fazendo com que o aluno construa os sentidos daí advindos. A partir disso, promove-se modos de subjetivação do sujeito aluno, além de docilizar o corpo para viver em sociedade pela construção de um efeito de sentido de que esse sujeito, ao ser alvo das tecnologias de poder da instituição escolar, possivelmente não se tornará um adulto que cometa violência contra o sujeito mulher.

Genericamente, os incisos do artigo 1° da Lei n° 16.044/16 falam em instruir e conscientizar a comunidade escolar e estimular reflexões sobre a Lei Maria da Penha (CEARÁ, 2016). Dessa forma, todos os sujeitos envolvidos no processo educativo da escola, sejam docentes, discentes, pais ou responsáveis, foco dos mecanismos de poder tanto em relação à disciplina quanto a governamentalidade que regula a população escolar.

Observando a veiculação e a circulação da cultura machista na sociedade, realizamos a leitura discursiva do enunciado do artigo 1°, inciso II, da Lei n° 16.044/16, que busca “estimular reflexões sobre estratégias de prevenção e combate ao machismo e sobre os tipos de violência contra a mulher” (CEARÁ, 2016). Esse enunciado sugere que a escola, por meio dessa estratégia de governamentalidade, faça diminuir essa questão social. Dessa forma, nota-se a escola como uma instituição de controle do corpo e das práticas subjetivadoras dos sujeitos nela envolvidos.

No mesmo enunciado observamos ainda a presença do interdiscurso que retoma o artigo 7°, da n° Lei 11.340/06, que trata dos tipos de violência sofridas pelo sujeito mulher: moral, psicológica, física, sexual e patrimonial (BRASIL, 2006; CEARÁ, 2016). Através do regime da governamentalidade que se estabelece na materialidade em foco, constrói-se o efeito de sentido de normalização do sujeito aluno no espaço escolar e social através da vontade de verdade do que realmente vem a ser a violência contra o sujeito mulher.

O parágrafo único da Lei n° 16.044/16 esclarece que a semana Maria da Penha na escola poderá ser realizada “em parceria com voluntários, universidades, sociedade civil e a comunidade escolar” (CEARÁ, 2016), essa articulação entre os sujeitos sociais promove uma descentralização do poder de um único centro, os micropoderes (FOUCAULT, 2000). O envolvimento de todos esses agentes assegura a maior eficácia deste dispositivo de segurança, pois pulverizado no seio social, age sobre a vida da população, determinando comportamentos adequados ou não.

Note-se que, entre a ordem do individual e a do social, a Lei n° 16.044/16 funciona como dispositivo de governamentalidade, criando as condições necessárias para que a discussão da violência contra a mulher no seio escolar revele o senso crítico do aluno. A partir da emergência desse enunciado no espaço escolar, há a promoção de modos de subjetivação do sujeito aluno que o faz refletir sobre a conduta do sujeito que é agredido e do sujeito agressor, possibilitando a construção de efeitos de sentido.

Na mesma temática, a Lei municipal n° 13.566 de 15 de janeiro de 2018, sancionada no município de João Pessoa (PB), é outro enunciado que também corrobora a necessidade da discussão da violência contra a mulher no ambiente escolar.

O discurso produzido no enunciado da Lei n° 13.566/18, assim como a Lei n° 16.044/16, propõe o ensino das noções básicas da Lei Maria da Penha nas escolas públicas. Ambas têm sua veiculação fomentada pelo saber pedagógico, mas apesar desta regularidade, distingue-se da lei cearense, pois sua aplicação alcança o sujeito aluno a partir do ensino fundamental.

Trata-se de uma lei municipal e remonta interdiscursivamente o discurso jurídico da Constituição Federal de 1988 que, em seu artigo 211, parágrafo 2º, dispõe “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil” (BRASIL, 1988) além da Resolução n° 7, de 14 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Educação, em seu artigo 8°, que dispõe sobre o início do ensino fundamental a partir dos seis anos de idade.

Percebemos a ingerência do biopoder através dos mecanismos de governamentalidade a regulamentar o sujeito aluno desde a tenra idade. Esse mecanismo estende-se aos adolescentes, produzindo, por meio do enunciado jurídico, práticas de subjetivação desses sujeitos escolares, instruindo-os a desconstruir uma sociedade moldada pelo machismo. Observamos a construção do sentido ligada a uma preocupação com os papeis sociais a serem desempenhados por homens e mulheres. Dessa forma, o meio mais eficaz para conseguir a mudança comportamental desejada é através da educação, seja na escola ou no recinto doméstico.

Outra regularidade da Lei n° 13.566/18 é que além de imiscuir-se na escola, ela busca alcançar os familiares deste aluno e a comunidade que o cerca, em seus objetivos e finalidades a Lei dispõe como tal: “II – Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professoras(es), comunidade escolar e família sobre o combate a violência contra a mulher.” (JOÃO PESSOA, 2018).

Destacamos o enunciado “professoras(es)” produzindo um efeito de sentido de oposição ao sistema gramatical de gênero da língua portuguesa que prescreve que quando existem substantivos de gêneros distintos, o gênero masculino deve ser aplicado para também designar o gênero feminino. Esse modelo constitui, na realidade, um reforço à sociedade patriarcal na qual o homem se torna a medida do humano, invisibilizando as mulheres na linguagem e hierarquizando as relações de gênero. Assim, como ruptura desse paradigma da linguagem no que concerne a estrutura gramatical, a Lei n° 13.566/18 destaca o enunciado “professoras(es)” para se referir ao contingente de profissionais que irão discutir com os alunos em sala de aula. Observamos, portanto que o sentido não está apenas na forma da língua, mas em sua relação com a história, com a formação discursiva na qual está inserida.

A necessidade de registro nos órgãos competentes de casos de agressão, bem como a adoção de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha é outra regularidade dentro dos objetivos e finalidades: “III – Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção de medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006” (JOÃO PESSOA, 2018).

Através do enunciado, busca-se a docilização do sujeito aluno para as ações de denunciar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. O objetivo legal é evitar a violência, mas caso ela ocorra deve-se denunciar o sujeito agressor, o que corrobora a tese foucaultiana de disciplinamento dos sujeitos através da instituição escolar. Quer-se evitar que o aluno se torne um agressor e, caso ele presencie um caso, denuncie o culpado.

Essa construção resgata a historicidade e a memória discursiva dos acontecimentos de violência contra o sujeito mulher, levando o aluno à reflexão em torno do contexto histórico e social em que ele está inserido. O que torna essa estratégia de governamentalidade bastante eficaz para a regulamentação da população, já que se passa a governar a vida do sujeito aluno a partir dos seis anos de idade, moldando-o para que assuma determinado comportamento ante casos de violência contra a mulher.

É preciso não descuidar do controle da população, ele precisa ser preventivo para que seus efeitos se protraiam ao longo dos anos. Esse controle é legitimado pelo atravessamento dos saberes jurídico e pedagógico para prevenir comportamentos desviados considerando a conduta social. Para tanto, “as(os) professoras(es)” (JOÃO PESSOA, 2018) [sic] devem traçar estratégias para que a temática da violência doméstica e familiar contra a mulher seja inserida no dia a dia das escolas, seja nas aulas ou nas atividades extracurriculares.

Dessa forma, na análise dos enunciados observamos o exercício dos saberes pedagógico e jurídico. Essa tecnologia biopolítica é deveras importante para o disciplinamento dos sujeitos desde a idade escolar. Pela pluralidade se sentidos que envolve – como observamos nas análises – ajuda a despertar a visão crítica dos alunos e sensibilizá-los para combater a violência contra a mulher, favorecendo a gestão da vida da população.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao discutir nas escolas públicas estaduais e municipais sobre a violência doméstica e familiar praticada contra o sujeito mulher o professor, com base na sua experiência, deve pensar nas implicações políticas e sociais da educação atual e para planejar seu trabalho em sala de aula. Em nossa análise dos enunciados do discurso jurídico, materializados nas leis n° 16.044/16 e 13.566/18 percebemos um movimento que envolve tanto estratégias de gerenciamento da população quanto estratégias de disciplinamento dos corpos — um jogo no qual todos estamos envolvidos. Se por um lado as estratégias biopolíticas de governamento da população se dão no intuito de conhecer e governar os sujeitos, por outro lado elas obedecem ao interesse do Estado, na manutenção e na intensificação da vida da população.

Assim, ao mesmo tempo em que somos disciplinados, não apenas pela instituição escolar, mas por uma gama de discursos que nos constituem, diversas são as políticas e estratégias que enredam na produção de modos de subjetivação dos sujeitos sociais. O gesto de disciplinamento dos sujeitos através da criação de uma semana dedicada ao esclarecimento da violência doméstica e familiar nas escolas públicas estaduais e municipais no Ceará e em João Pessoa (PB) são estratégias que pulverizam a ação de governar e constroem o efeito de sentido de que justamente para evitar esses futuros agressores e vítimas em potencial devem ser docilizados pela instituição escolar desde já.

Assim, observamos que as estratégias de governamentalidade e o exercício do poder disciplinar no que diz respeito às questões sociais que envolvem o sujeito mulher também estão na base da instituição escolar por meio de uma prática discursiva que legitima o corpo social e estabelece padrões, formas de vida e de bem-estar da população, o que nos faz compreender os enunciados analisados como tecnologias de governo de vida.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_\_. Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. *Diário Oficial [da] União*, 08 de agosto de 2006.

CEARÁ. Lei n° 16.044, de 28 de junho de 2016. Institui a Semana Maria da Penha na Rede Estadual de Ensino. *Diário Oficial do Estado do Ceará*, 30 de junho de 2016.

COURTINE, Jean-Jacques. *Análise do Discurso Político:* o discurso comunista endereçado aos cristãos. São Carlos: EDUFSCAR, 2014.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, Território, População.* São Paulo: Martins Fontes, 2008.

\_\_\_\_\_\_. *Microfísica do Poder.* 15 ed. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 2000.

\_\_\_\_\_\_. *Do Governo dos Vivos.* São Paulo: Martins Fontes, 2014a.

\_\_\_\_\_\_. *A ordem do discurso:* aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 24 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014b.

\_\_\_\_\_\_. *A arqueologia do saber.*8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014c.

\_\_\_\_\_\_. (1978) Diálogo sobre o Poder. In: MOTTA, Manuel Barros da. (Org.) *Estratégia, poder-saber.*3. ed. Coleção Ditos & Escritos, v. 4, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015, pp. 247-260.

JOÃO PESSOA. Lei n° 13.566, de 15 de janeiro de 2018. Dispõe sobre a propositura do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas do município de João Pessoa. *Semanário Oficial*, 14 a 20 de janeiro de 2018.

ORLANDI, Eni Puccinelli. *Interpretação, autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico.* 6 ed., Campinas: Pontes editores, 2012.

PÊCHEUX, Michel. *O Discurso:* estrutura ou acontecimento. 7 ed., Campinas, SP: Pontes Editores, 2015.